DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ (MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES – PI CEP: 64230-000
FONE – (86) 3363-1212

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº03/2021.

Assunto: Contratação de Profissional especializado nos serviços de Contabilidade.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Comissão Especial de Licitação, **RATIFICO** o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, Para contratação da empresa CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ nº 17.172.101/0001-42, a fim de prestar serviços Profissionais de Contabilidade Pública, orientação, elaboração e confecção dos Balancetes Mensais de acordo com as Leis e Resoluções que norteiam a Contabilidade Pública, legalmente exigidos no âmbito da Administração e da Contabilidade Pública, como também a execução dos serviços constantes na Proposta de Preço, parte integrante deste contrato.

Buriti dos Lopes (PI), 20 de janeiro 2021.

Jefferson Fernando de Sousa Chaves
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ (MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES – PI CEP: 64230-000
FONE – (86) 3363-1212

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURIDICO nº 02/2021

Contratante: Câmara Municipal de Buriti dos Lopes (PI).

Contratada: Leandro Cavalcante de Carvalho Sociedade de Advogados – CNPJ: 17.528.719/0001-00.
Representante: Msc. Leandro Cavalcante de Carvalho, OAB/PI 5973 e OAB/MA 11417-A, CPF 884.477.233-72.

Objeto: Execução de serviços especializados de assessoramento jurídico de acompanhamento da elaboração dos projetos de leis, resoluções, requerimentos, e demais matérias transitadas neste Poder. Elaboração de pareceres jurídicos quando requisitado, atos administrativos expedidos pela Presidência da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes(PI) e atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo junto as instâncias do Poder Judiciário.

Valor Mensal: 5.000,00 (cinco mil reais);
Data de assinatura: 20 janeiro 2021;
Validade: 12 (doze) meses;

Fundamento: Lei nº 8.666/93
Art. 13, Inc. V.
Art. 25, Caput, Inc. II.
Súmulas nº 04/2012 COP e nº 05/2012 COP do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Inexistência de Profissional Jurídico no Quadro dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo.

Fonte de Recursos: Repasse Constitucional.

Buriti dos Lopes (PI), 20 de janeiro 2021.

Jefferson Fernando de Sousa Chaves
Presidente da Câmara Municipal

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de ACAUÃ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.559/0001-35, com sede na Rua Leste Brasileiro S/N, centro, em ACAUÃ-PI, neste ato representado pelo prefeito **Srº. PAULO SÉRGIO DE SOUSA**, doravante denominado MUNICÍPIO; e a Associação Piauiense de Municípios-APPM, inscrita no CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede situada na Avenida Pedro Freitas, nº 2800 – Bairro São Pedro, Teresina-PI, neste ato representada por seu presidente Sr. Paulo Cesar Rodrigues de Morais, doravante denominada APPM, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN nº 02, de 19.04.1993, e bem como da Legislação aplicável ao caso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a concessão de contribuição financeira, para manutenção das atividades da Associação Piauiense de Municípios-APPM, entidade representativa dos municípios piauienses, visando a defesa dos interesses municipalistas e a melhoria dos serviços remetidos às prefeituras municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO:

a) custear a execução do objeto deste Termo de Filiação com recursos do ICMS – Imposto sobre Operações e Circulação de Mercadorias e Serviços, ou outra transferência no que couber.

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Termo de Filiação, diretamente através de órgãos delegados.

c) repassar mensalmente a importância equivalente a **R$ 2.662,94 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, diretamente creditado em conta específica da ENTIDADE FILIADA, a partir do mês de janeiro de 2021.

II – DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS MUNICÍPIOS:

a) cumprir os objetivos estatutários;
b) fornecer consultoria pública à PREFEITURA.
c) representar os interesses municipalistas no Estado do Piauí e fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, correspondendo o seu final ao término do mandato do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**, letra "c", será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo **INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Fica autorizado o Banco do Brasil, a debitar mensalmente e sucessivamente na conta do ICMS desse município, agência nº 1110-X, conta corrente nº 17716-4, ou outra conta que vier a substituí-la, o valor constante no presente convênio conforme a Cláusula Segunda, letra "c", em favor da Associação Piauiense de Municípios-APPM, Agência nº 3791-5, Conta Corrente nº 65891-X, Banco do Brasil, nos termos do convênio de débito automático nº 04086.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da PREFEITURA, deverá ser em recibo mensal, emitido em três vias de igual teor sempre cumprindo as exigências formais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Filiação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O filiado que pretender sua desfiliação deverá comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias só após esse prazo surtirá efeito.

CLÁUSULA OITVAVA – DA RESPONSABILIDADE

A entidade parceira fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste Termo de Filiação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município Parceiro, de conformidade com as normas estatutárias desta entidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo de Filiação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 04 de janeiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Presidente da APPM

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____ RG nº _____

2. _____

CPF nº _____ RG nº _____